



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



PROJETO DE LEI N.º 02/2025

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara, cria a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Alagoinha.

Art. 2º. Reger-se-á por esta lei a organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCIL) do Poder Legislativo, observadas as disposições contidas no art. 74 da Constituição Federal e a Resolução T.C. nº. 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;



CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle - os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno da Câmara, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da administração do Poder Legislativo Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 5º. O Poder Legislativo municipal manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na esfera do Poder Legislativo;

II - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. Fica criada a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo - CCIL, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle

Art. 7º. Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta Lei, fica criado na estrutura administrativa da Câmara, na unidade organizacional Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo - CCIL.

Art. 8º. Para o funcionamento da CCIL, ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal:

I - 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, de provimento em comissão;

II - 1 (um) cargo de Auditor em Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º. Até o provimento dos referidos cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CCI serão recrutados do quadro efetivo ou comissionado





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



de pessoal da Câmara Municipal e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas, podendo ser atribuída aos selecionados função gratificada pelo desempenho da atividade.

§ 3º. A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º. A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 9º. Não poderá ser designado para o exercício do cargo de que trata o artigo 8º:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

Art. 10. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração da câmara municipal;





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. **Compete à CCIL do Poder Legislativo:**

I - emitir instruções normativas, respeitadas às disposições desta Lei e do regulamento aprovado por Resolução da Câmara, para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com a finalidade de estabelecer a padronização por meio de rotinas escritas e esclarecer dúvidas para observância obrigatória do Poder Legislativo;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Coordenador do Controle Interno do Poder Legislativo, na condição de chefe da CCLI;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da Câmara;

IV - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

V - verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da Receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, bem como verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pagamento do Legislativo;





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE;

XII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, procedendo, do mesmo modo quando a modalidade de licitação for o Pregão;

XIII - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE, no âmbito do Poder Legislativo;





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



XIV - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal;

XV - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

Art. 12. Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal as seguintes atividades:

I - dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

III - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Legislativo, respeitando as características e peculiaridades, assim como as disposições legais;

IV - avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração;

V - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VII - oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Presidente da Câmara Municipal a ser encaminhada ao Tribunal de Contas;





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



VIII - encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 13. Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCIL, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do CCIL informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



§ 3º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCIL anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo.

Art. 15. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo - CCIL, com base nos trabalhos, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 16. Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da CCIL da Câmara, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

Art. 17. A CCIL elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Resolução, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 18. Revoga-se a Lei 686/2010.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição em razão da emissão da Resolução n.º 001/2009 do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco que determina a implantação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação





CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



constitucional, a ser cumprida pela Administração Pública Municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual.

Em razão da aspiração do Prazo para estruturação da Coordenadoria do sistema de controle interno do Poder Legislativo, sujeita a sua apreciação em caráter de urgência especial, nos termos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

Sérgio Matheus Inácio Souza
Presidente

